



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Ofício nº 1058/2021 – CHEFIA GAB/PGR

Brasília, 26 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO**
Presidente do Senado Federal
Senado Federal
presidente@senado.leg.br
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70165-900 - Brasília-DF

Assunto: **Indicação de membro do Ministério Público Estadual para composição do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao disposto no inciso X do artigo 103-B da Constituição Federal, tenho a honra de indicar o Promotor de Justiça JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR, membro do Ministério Público do Estado da Bahia, para a composição bienal do Conselho Nacional de Justiça, cuja documentação descrita no artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal segue anexa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Augusto Aras
Procurador-Geral da República
Assinado digitalmente



JOÃO PAULO SCHOUCAIR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CANDIDATO AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Vaga destinada ao Ministério Público Estadual

PRÊMIAÇÕES

Prêmio Executor Destaque - 2016:

- Comitê Interinstitucional Segurança Pública

Prêmio Executor Destaque - 2015

- Programa Milênio
- Projeto Segurança Pública Integrada -
Regionalização do CISP

Prêmio José Joaquim Calmon de Passos - 2009

- 2º Melhor Trabalho Jurídico

PUBLICAÇÕES

AÇÃO CONTROLADA E SUA ANÁLISE NO COMBATE

AO CRIME ORGANIZADO. In: Galtieno da Cruz

Paulino, João Paulo Santos Schoucair, Oethaydes

Bollan Júnior, Tiago Dias Maia. (Org.). TÉCNICAS

AVANÇADAS DE INVESTIGAÇÃO. 1ed. Brasília: ESMPI,
2021, v. 1, p. 91-115.

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A RÉPLICA NA AÇÃO DE IMPROBIDADE. In: Felipe Santa Cruz,

Luiz Fux, André Godinho. (Org.). AVANÇOS DO

SISTEMA DE JUSTIÇA: os 5 anos de vigência do Novo
Código de Processo Civil. 1ed.: , 2021, v. 1, p. 387-404.

A legalidade da prisão em flagrante e a validade da prova. CONSULTOR JURÍDICO (SÃO PAULO.

ONLINE), v. 04, p. 1, 2021

A litigância de má-fé e o abuso no direito de recorrer no processo penal. CONSULTOR JURÍDICO

(SÃO PAULO. ONLINE), v. 09, p. 1, 2020.

A prisão preventiva e a pena abstrata no concurso de crimes. Jus Navigandi, v. 17, p. 396, 2012.

O poder investigatório do Ministério Público na Esfera Criminal. Jus Navigandi, v. 14, p. 2104, 2009.

CONTATOS

Tel.: (71) 99960-3177 ou (61) 99309-4196

Email: joaopschoucair@mpf.mp.br ou
jpsantos@mpba.mp.br

CARREIRA MINISTERIAL

Coordenador do GAECO/MPBA

- Agosto/2020

Membro Auxiliar da Procuradoria-Geral da República

- Janeiro/2018

2ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro

- Janeiro /2014 a Julho/2020

2ª Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal

- Janeiro/2010 a Dezembro/2013

Promotoria de Justiça de Olindina

- Janeiro/2006 a Dezembro/2009

Promotorias de Justiça de Uauá, Palmeiras e São Domingos

- Dezembro/2004 a Dezembro/2005

CURSOS E TÍTULOS

MESTRE EM DIREITO PELA UFBA

Segurança Pública, Justiça e Cidadania - Agosto/2019

PÓS-GRADUADO PELA UFBA

Ciências Criminais - Outubro/2008

GRADUADO PELA UFBA

Direito - Novembro/2002

HARVARD KENNEDY SCHOOL, BOSTON, EUA

A better use of our courts: debates on plea bargaining and anti-
corruption practices - Abril/2019

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI ROMA TOR VERGATA, ROMA, ITÁLIA

Lotta al crimine organizzato - Maio/2015

AMERICAN UNIVERSITY, WASHINGTON DC, EUA

Seminar on High Legal Capacity for Judges - Novembro/2013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO PAULO SANTOS SCHOUCAIR
CPF: 787.216.525-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:26:46 do dia 26/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2022.

Código de controle da certidão: **6755.ED2E.124D.E49E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PMS - Prefeitura Municipal de Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos

Inscrição Imobiliária: 707183-3

Contribuinte:	JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR
Endereço:	Rua Waldemar Falcão, Nº1906, Nº Porta: 001906, HORTO ÁPICE, 0000B, PAYSAGE, AP 1702, HORTO FLORESTAL
Número da certidão:	9255506

Certifico que o imóvel da inscrição acima está em situação regular referente a quitação do Imposto Predial Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Receita composta IPTU + TL/TRSD , até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Código de Controle da Certidão: 37A01E20E52CFEB0F979A6EA340022CC

Valida até o dia 24/04/2022 20:39:21

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214393551

NOME	
JOAO PAULO SANTOS SCHOUCAIR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	787.216.525-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/10/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

DECLARAÇÃO

JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR, brasileiro, casado, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, portador do R.G. nº 07631609-20, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 787216525-20, residente na Rua Waldemar Falcão, nº 1906, Cond. Horto Ápice, Apt. 1702, Horto Florestal, Salvador - Bahia, declara para os devidos fins que atende aos requisitos de vedação ao nepotismo, nos termos do art. 383, inciso I, *b*, 1 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Salvador, 27 de outubro de 2021.



JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR

Promotor de Justiça

DECLARAÇÃO

JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR, brasileiro, casado, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, portador do R.G. nº 07631609-20, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 787216525-20, residente na Rua Waldemar Falcão, nº 1906, Cond. Horto Ápice, Apt. 1702, Horto Florestal, Salvador - Bahia, declara para os devidos fins que, nos últimos 5 (cinco) anos, atuou, na qualidade de Promotor de Justiça Titular, perante os juízos das Varas Criminal e Cível da Comarca de Santo Amaro - BA e Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organizações Criminosas da Comarca de Salvador - BA e Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem como perante o Superior Tribunal de Justiça, na qualidade de Membro-Auxiliar da Procuradoria-Geral da República, não tendo jamais atuado em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, nos termos do art. 383, inciso I, *b*, 5 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Salvador, 27 de outubro de 2021.



JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR

Promotor de Justiça

DECLARAÇÃO

JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR, brasileiro, casado, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, portador do R.G. nº 07631609-20, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 787216525-20, residente na Rua Waldemar Falcão, nº 1906, Cond. Horto Ápice, Apt. 1702, Horto Florestal, Salvador - Bahia, declara para os devidos fins que está regular com as receitas fiscais da União, Estado da Bahia e Município de Salvador, conforme certidões em anexo, nos termos do art. 383, inciso I, b, 3 e § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Salvador, 27 de outubro de 2021.



JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR

Promotor de Justiça

DECLARAÇÃO

JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR, brasileiro, casado, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, portador do R.G. nº 07631609-20, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 787216525-20, residente na Rua Waldemar Falcão, nº 1906, Cond. Horto Ápice, Apt. 1702, Horto Florestal, Salvador - Bahia, declara para os devidos fins que jamais teve participação, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, nos termos do art. 383, inciso I, b, 2 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Salvador, 27 de outubro de 2021.



JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR

Promotor de Justiça

DECLARAÇÃO

JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR, brasileiro, casado, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, portador do R.G. nº 07631609-20, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 787216525-20, residente na Rua Waldemar Falcão, nº 1906, Cond. Horto Ápice, Apt. 1702, Horto Florestal, Salvador - Bahia, declara para os devidos fins que não é autor ou réu em ações judiciais, nos termos do art. 383, inciso I, *b*, 4 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Salvador, 27 de outubro de 2021.



JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR

Promotor de Justiça

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO
SENADO FEDERAL DO BRASIL**

JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR, brasileiro, casado, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, portador do R.G. nº 07631609-20, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 787216525-20, residente na Rua Waldemar Falcão, nº 1906, Cond. Horto Ápice, Apt. 1702, Horto Florestal, Salvador - Bahia, vem, *mui* respeitosamente, perante V. Exa., apresentar, nos termos do art. 383, inciso I, c, do Regimento Interno do Senado Federal, breve exposição sobre sua experiência profissional.

Inicialmente, é importante consignar que **JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR** é Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, tendo ingressado no ano de 2004, sendo graduado, com pós-graduação e mestrado pela Universidade Federal da Bahia – UFBA.

Com efeito, destaque-se que **JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR** traz a experiência de atuação ministerial adquirida em trajetória no interior da Bahia, nas comarcas de Uauá,

São Domingos, Palmeiras, Olindina, Ribeira do Pombal e Santo Amaro, estando, atualmente, na Capital.

Nesse ponto em particular, sublinhe-se que **JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR** coordena, nesse momento, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado e Investigações Especiais do Ministério Público do Estado da Bahia – GAECO/MPBA, com atuação prioritária perante a Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organizações Criminosas da Comarca de Salvador – BA.

Por sua vez, sobreleve-se que **JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR**, desde o ano de 2018, passou a atuar, como membro auxiliar da Procuradoria-Geral da República, posição que lhe permitiu aprimorar seus conhecimentos sobre a dinâmica de funcionamento das Cortes Superiores, numa máxima do trato republicano e respeitoso com as instituições do sistema de justiça.

Some-se a isso o fato de que **JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR**, ao longo de sua carreira, procurou se capacitar participando de cursos no Brasil e exterior, de modo a qualificar seu mister ministerial.

Outrossim, **JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR** apresenta diversas publicações em livros e periódicos, dentre elas os recentes trabalhos sobre as *Técnicas Avançadas de Investigação*, junto à Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU e *Avanços do Sistema de Justiça*, junto à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Conselho Nacional de Justiça.

Ao fim, é mister acentuar que **JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR** submete seu nome para integrar o Egrégio Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada aos Ministérios Públicos Estaduais, reafirmando seu compromisso de promover justiça.

Salvador, 27 de outubro de 2021.



JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR

Promotor de Justiça